

EDITAL DE COTAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI convida as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Edital a participarem da presente seleção, para atendimento das necessidades do Programa Conexão Universitária, da Prefeitura de Saquarema, no âmbito do Termo de Colaboração n.º 001/2022, conforme os termos abaixo:

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto da presente seleção a prestação de serviços de Desenvolvimento de Design Gráfico, conforme serviços descritos abaixo:

- a) Análise de diagnóstico digital;
- b) Definição de personas e estratégias de comunicação;
- c) Planejamento de conteúdo com o cronograma mensal a ser entregue até dia 1º do mês;
- d) Execução de planejamento de conteúdo (criação de conteúdo): Realização de no mínimo 1 postagem diária de segunda a sexta, podendo ser em formato de vídeos, fotos e cards com divulgações e conteúdos pertinentes do programa;
- e) Gestão de relacionamento com a população: Respostas às solicitações on line de acordo com a demanda existente em cada plataforma digital, assim como realizar interface com a equipe técnica do programa para solicitar as informações necessárias;
- f) Monitoramento de análise de métricas;
- g) Gestão de crise nas redes sociais: Acompanhar as redes sociais de outros canais de comunicação para verificar notícias, comentários e outros conteúdos que possam vir a causar impacto negativo para a imagem do programa e tomar as medidas estratégicas necessárias em cada caso se for necessário.

1.2. Os Serviços em questão visam também conferir mais transparência para a população das ações e gastos com o Programa.

2. Do Preço

2.1. Conforme previsto no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração n.º 01/2022, o valor estimado para a despesa em questão é de R\$ 693.660,00 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:

Item	Valor Mensal	Meses	Valor Total
Serviços de Design Gráfico e Acompanhamento de Mídias	R\$ 57.900,00	12	R\$ 694.800,00

Detalhamento Mensal Analítico

Serviço	Unidade	Quant.	V. Unit.	Total Mensal
Análise de diagnóstico digital;	1	12		
Definição de personas e estratégias de comunicação;	1	12		
Planejamento de conteúdo com o cronograma mensal a ser entregue até dia 1º do mês;	1	12		

Execução de planejamento de conteúdo (criação de conteúdo): Realização de no mínimo 1 postagem diária de segunda a sexta, podendo ser em formato de vídeos, fotos e cards com divulgações e conteúdos pertinentes do programa;	1	12		
Gestão de relacionamento com a população: Respostas às solicitações on line de acordo com a demanda existente em cada plataforma digital, assim como realizar interface com a equipe técnica do programa para solicitar as informações necessárias;	1	12		
Monitoramento de análise de métricas;	1	12		
Gestão de crise nas redes sociais: Acompanhar as redes sociais de outros canais de comunicação para verificar notícias, comentários e outros conteúdos que possam vir a causar impacto negativo para a imagem do programa e tomar as medidas estratégicas necessárias em cada caso se for necessário.	1	12		

- 2.2. As propostas apresentadas deverão ter validade de até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
- 2.3. Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser reajustados para o período de prorrogação do contrato após esse período, quando será observado o IPCA ou IGP-M, o que tiver a menor variação.

3. Das Propostas

3.1. Devem estar inclusos no valor ofertado os seguintes custos:

- a) Mão de obra necessária;
- b) Prazo de entrega;
- c) Custos para prestação de serviço, eficiência e compatibilidade;
- d) Assistência técnica e garantia.

3.2. As Propostas devem ser entregues pessoalmente na sede do Programa Conexão universitária até o dia 08/04/2023, as 15h, na Rua Gelcílio Machado, 150 - Sala 04 - Bacaxá Saquarema/RJ - CEP 28994-795, ou enviadas para o e-mail contato@idpi.org.br, até a mesma data e horário devidamente acompanhadas dos documentos de habilitação.

3.3. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4. Critério de Julgamento

4.1. O Critério de julgamento será a menor preço por item, considerando as especificações técnicas exigidas e condições de fornecimento e/ou prestação do serviço.

5. Habilitação

5.1. As interessadas em participar deverão remeter junto a sua proposta de preços:

- a) Contrato social da empresa, que demonstre que a empresa possui objeto social pertinente com o objeto da presente seleção;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- d) Cópia da identidade do representante legal da empresa, para fins de assinatura de contrato, caso a mesma seja vencedora da seleção. Caso o representante não esteja legitimado em contrato social, juntar a procuração que confere poderes de representação;
- e) Declaração de Concordância com os termos deste Edital;
- f) Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz e acima de 14 anos;

6. Disposições Gerais

6.1. As regras do Regulamento de Compras do IDPI fazem parte integrante deste Edital.

6.2. Deverá ser enviada junto com a Proposta a declaração de concordância com condições estabelecidas em contrato e neste Edital, conforme modelo Anexo;

6.3. O IDPI poderá revogar, por justo motivo, o procedimento de escolha, a qualquer tempo, antes da efetiva contratação, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;

6.4. É garantido aos participantes do certame o direito de interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias da publicação do resultado. Com tudo o processo de compras só será suspenso mediante a manifestação da intenção de recursos até as 18:00 horas do dia do resultado. Depois de transcorrido esse prazo, sem a devida manifestação, o processo tramitará normalmente para a fase de contratação

6.5. Havendo manifestação de interposição de recurso, após a apresentação do recurso, será aberto igual prazo para os interessados apresentarem contrarrazões ao recurso.

6.6. A decisão final deverá ser publicada em até 5 dias no sítio eletrônico do Programa Conexão Univesitária.

6.7. Do Contrato

- 6.7.1. A empresa declarada vencedora será convocada para assinatura do contrato na data da homologação ou em até 5 (cinco) dias contados desta data. Após a convocação a empresa deverá comparecer em até 2 (dois) úteis, para a assinatura, sob pena de perder o direito de preferência e ser convocada a segunda mais bem classificada na oferta de propostas.
- 6.7.2. No caso de serviços que envolvam alocação de mão-de-obra no Polo do Programa Conexão Univesitária, a futura contratada deverá apresentar no ato da assinatura relação dos profissionais que atuarão no contrato;
- 6.7.3. Sempre que houver substituição de algum profissional atuante no Contrato, a comunicação deverá ser feita ao IDPI no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da chegada do novo funcionário e deverá ser encaminhada a referida certidão de antecedentes criminais do mesmo.

7. **Do Pagamento**

- 7.7. A data e a forma de pagamento serão as convencionadas em Contrato celebrado entre as partes;
- 7.8. O pedido de pagamento deverá ser enviado para o e-mail contratos@idpi.org.br, acompanhado dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal com detalhamentos dos serviços/fornecimentos, com a descrição dos valores e quantidades unitários;
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal e INSS;
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos para com a Justiça Trabalhista;
 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

8. **Dos Anexos**

8.7. Constituem anexo ao presente Edital e dele fazem parte integrante:

- Anexo I - Minuta Contratual;
- Anexo II - Declaração de concordância com condições estabelecidas em contrato e neste Edital;
- Anexo III - Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz acima dos 14 anos;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.

9. **Do Foro**

9.7. As partes elegem o foro da cidade de Niterói para dirimir dúvidas relacionadas ao presente procedimento que não possa sê-lo na via administrativa.



Jorge Henrique Pinto Garcia

Presidente do IDPI

Niterói, 01 de abril de 2023

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Termo de Colaboração n.º 01/2022, referente ao Programa Conexão Universitária, da Prefeitura de Saquarema, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a, conforme condições estabelecidas no Edital de Convocação e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores referentes aos serviços prestados são os constantes na Tabela abaixo:

2.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante apresentação de Nota Fiscal da CONTRATADA a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito no Cláusula Primeira durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

3.2. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses contará da data da emissão da Ordem de Início da prestação dos serviços.

3.3. Contudo, independentemente do transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato será considerado encerrado na data de 04 de agosto de 2025, salvo se celebrado aditivo para prorrogação do mesmo antes da referida data.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- d) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- e) Apresentar a certidão de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas dependências dos Polos do Programa Conexão do Futuro;
- f) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- g) Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- h) Apresentar mensalmente “relatório de recursos humanos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- i) No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços;
- j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de colaboradores que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- n) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- p) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- q) Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras especificadas nas normas coletivas;
- r) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e

- previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- s) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA a penalidades.
 - t) O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior da execução dos serviços;
 - t.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
 - t.2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.
 - t.3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.
 - u) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
 - v) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
 - w) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
 - x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - y) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 20 (vinte) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.
 - z) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste;
 - aa) Por ocasião do pedido de pagamento, apresentar junto à Nota Fiscal as certidões negativas exigidas no Edital de Convocação e a comprovação de pagamento do DARF Previdenciário e da GUIA do FGTS, devidamente acompanhada da relação de profissionais considerados para o cálculo e, obrigatoriamente, devem constar nessa relação os funcionários da contratada alocados na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.4. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratada, caso após notificada não apresente defesa justificada. Porém, ainda que apresente defesa justificada, se o descumprimento causar prejuízo à CONTRATANTE ou a Terceiros a multa será devida da mesma forma. O valor da multa será descontado de valores devidos à CONTRATADA. Caso não haja valor devido a cobrança será feita judicialmente.

7.3. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.

7.4. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que seja dado aviso prévio, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data da rescisão.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por dos serviços à título de sinal ou nos casos em que é praxe o pagamento antecipado, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos dos serviços parcialmente já executados pela CONTRATADA, se estes puderem ser aproveitados no âmbito do objeto contratual. Caso não os serviços executados parcialmente não possam ser aproveitados os valores integralmente pagos devem ser devolvidos integralmente. Além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer a valor à título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATANTE, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- Termo de Confidencialidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1-

2-

ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, a, inscrita no CNPJ, localizada na, neste ato representada pelo Senhor inscrito no CPF, doravante declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do IDPI. Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do IDPI, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;
- c) a não tomar, sem autorização do IDPI, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso e a sistemas desenvolvidos no âmbito da contratação;
- d) que todos os documentos, inclusive as ideias para desenvolvimento de softwares, processos, procedimentos e rotinas, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é/será de propriedade do IDPI;
- e) que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao IDPI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA, ora Declarante, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), se manifeste expressamente a respeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato ao qual do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI). A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA (Declarante) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA (Declarante);
- Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade;

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a PARTE RECEPTORA (Declarante) deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DE CONFIABILIDADE

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por ocasião da sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízos das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a extinção do contrato as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que o objeto que venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 03 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Niterói, de abril de 2023.

.....
CONTRATADA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº/20..... e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

DECLARA que tem pessoal, equipamentos e estrutura disponíveis e adequadas ao fiel cumprimento do objeto da seleção supracitada, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade da declaração feita.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º....., vem por meio da presente apresentar sua proposta para prestação dos serviços de Marketing nos termos propostos neste Edital:

Item	Valor Mensal	Meses	Valor Total
Serviços de Design Gráfico e Acompanhamento de Mídias	R\$	12	R\$

Detalhamento Mensal Analítico

Serviço	Unidade	Quant.	V. Unit.	Total Mensal
Análise de diagnóstico digital;	1	12	R\$	R\$
Definição de personas e estratégias de comunicação;	1	12	R\$	R\$
Planejamento de conteúdo com o cronograma mensal a ser entregue até dia 1º do mês;	1	12	R\$	R\$
Execução de planejamento de conteúdo (criação de conteúdo): Realização de no mínimo 1 postagem diária de segunda a sexta, podendo ser em formato de vídeos, fotos e cards com divulgações e conteúdos pertinentes do programa;	1	12	R\$	R\$
Gestão de relacionamento com a população: Respostas às solicitações on line de acordo com a demanda existente em cada plataforma digital, assim como realizar interface com a equipe técnica do programa para solicitar as informações necessárias;	1	12	R\$	R\$
Monitoramento de análise de métricas;	1	12	R\$	R\$
Gestão de crise nas redes sociais: Acompanhar as redes sociais de outros canais de comunicação para verificar notícias, comentários e outros conteúdos que possam vir a causar impacto negativo para a imagem do programa e tomar as medidas estratégicas necessárias em cada caso se for necessário.	1	12	R\$	R\$

A validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação.

Declaro plena e total ciência de todas as condições e especificações do serviço a ser prestado, assumindo total responsabilidade pelo valor ofertado para execução do mesmo. Não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de condição ou exigência para fundamentar revisão do valor apresentado. Salvo em caso de alterações das condições estabelecidas no presente Edital ou de acréscimo de quantidades.

NOTA:

1. Colocar a proposta em papel timbrado da empresa;
2. Inserir dados bancários da empresa, para fins de pagamento, caso a mesma seja vencedor a da seleção.

Niterói, ____ de de 2023

Empresa Proponente

**PROGRAMA CONEXÃO UNIVERSITÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO**

Às 16:00 horas do dia oito de abril do ano de dois mil e vinte e três, data estabelecida no Edital de Cotação para abertura das propostas que tem por objeto a seleção de empresa para prestar os serviços de Desenvolvimento de Design Gráfico, conforme serviços descritos abaixo: **Análise de diagnóstico digital; Definição de personas e estratégias de comunicação; Planejamento de conteúdo com o cronograma mensal a ser entregue até dia 1º do mês; Execução de planejamento de conteúdo (criação de conteúdo); Realização de no mínimo 1 postagem diária de segunda a sexta, podendo ser em formato de vídeos, fotos e cards com divulgações e conteúdos pertinentes do programa; Gestão de relacionamento com a população; Respostas às solicitações on line de acordo com a demanda existente em cada plataforma digital, assim como realizar interface com a equipe técnica do programa para solicitar as informações necessárias; Monitoramento de análise de métricas; Gestão de crise nas redes sociais: Acompanhar as redes sociais de outros canais de comunicação para verificar notícias, comentários e outros conteúdos que possam vir a causar impacto negativo para a imagem do programa e tomar as medidas estratégicas necessárias em cada caso se for necessário, divulgado no site do Programa Conexão Universitária, em 01 de abril do corrente ano. Apenas a empresa MAR MARKETING INTEGRADA LTDA EPP, compareceu para ofertar proposta, não sendo enviada nenhuma proposta por e-mail, conforme possibilitado no Edital. A referida empresa apresentou proposta conforme valores listados abaixo:**

Item	Valor Mensal	Meses	Valor Total
Serviços de Design Gráfico e Acompanhamento de Mídias	R\$ 57.805,00	12	R\$ 693.660,00

Detalhamento Mensal Analítico

Serviço	Unidade	Quant.	V. Mensal	Total Mensal
---------	---------	--------	-----------	--------------



Análise de diagnóstico digital;	1	12	R\$ 2650,00	R\$ 31.800,00
Definição de personas e estratégias de comunicação;	1	12	R\$ 5.560,00	R\$ 66.720,00
Planejamento de conteúdo com o cronograma mensal a ser entregue até dia 1º do mês;	1	12	R\$ 5.185,00	R\$ 62.220,00
Execução de planejamento de conteúdo (criação de conteúdo): Realização de no mínimo 1 postagem diária de segunda a sexta, podendo ser em formato de vídeos, fotos e cards com divulgações e conteúdos pertinentes do programa;	1	12	R\$ 30.960,00	R\$ 371.520,00
Gestão de relacionamento com a população: Respostas às solicitações on line de acordo com a demanda existente em cada plataforma digital, assim como realizar interface com a equipe técnica do programa para solicitar as informações necessárias;	1	12	R\$ 6.420,00	R\$ 77.040,00
Monitoramento de análise de métricas;	1	12	R\$ 4.590,00	R\$ 55.080,00
Gestão de crise nas redes sociais: Acompanhar as redes sociais de outros canais de comunicação para verificar notícias, comentários e outros conteúdos que possam vir a causar impacto negativo para a imagem do programa e tomar as medidas estratégicas necessárias em cada caso se for necessário.	1	12	R\$ 2.440,00	R\$ 29.280,00

Analisada a proposta e documentações apresentada, levando em conta os princípios da impessoalidade, da transparência e buscando sempre a eficiência, celeridade e economicidade, a empresa MAR MARKETING INTEGRADA LTDA EPP foi declarada vencedora.



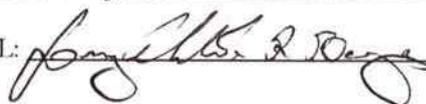
Niterói, 08 de abril de 2023.

Philippe Vieira de Miranda
COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA
CONEXÃO UNIVERSITÁRIA

EMPRESAS:

MAR MARKETING INTEGRADA LTDA CNPJ 50.00.781/0001-73

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



agência

mar3



ENTREGA PARA:

Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e
Inovação (IDPI)

ORGANIZADO POR:

agenciamar3@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Programa Conexão Universitário,

A MAR MARKETING INTEGRADA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.010.781/0001-73, vem através da presente proposta comercial, apresentar seus preços para a prestação dos serviços prestados, no âmbito do Programa Conexão Universitária, tendo como referência o Edital de Cotação divulgado para os referidos serviços:

Serviço	Valor Mensal	Meses	Valor Total
Serviços de Design Gráfico e Acompanhamento de Mídias	R\$ 57.805,00	12	R\$ 693.660,00

Detalhamento Mensal Analítico

Serviço	Quant.	Mes	V. Unitário	V. Total
Análise e diagnóstico digital	1	12	R\$ 2.650,00	R\$31.8100,00
Definição de personas e estratégias de comunicação.	1	12	R\$ 5.560,00	R\$ 66.720,00
Planejamento de conteúdo com cronograma mensal	1	12	R\$ 5.185,00	R\$ 62.220,00
Execução do planejamento de conteúdo (criação de Conteúdo): Realização de no mínimo 1 postagem diária de segunda a sexta, podendo ser em formato de vídeos, fotos e cards com divulgações e conteúdos pertinentes ao programa	1	12	R\$ 30.960,00	R\$ 371.520,00
Gestão de relacionamento com a população: Respostas às solicitações on line de acordo com a demanda existente em cada plataforma digital, assim como realizar interface com a equipe técnica do programa para	1	12	R\$ 6.420,00	R\$ 77.040,00

solicitar as informações necessárias				
Monitoramento e análise de métricas	1	12	R\$ 4.590,00	R\$ 55.080,00
Gestão de crises nas redes sociais e de outros canais de comunicação para verificar notícias, comentários e outros conteúdos que possam vir a causar impacto negativo para a imagem do programa e tomar medidas estratégicas necessárias em cada caso se for necessário.	1	12	R\$ 2.440,00	R\$ 29.280,00
	Valor Total		R\$ 57.805,00	R\$ 693.660,00

Declaro plena ciência de todas as condições e especificações do serviço a ser prestado, assumindo total responsabilidade pelo valor ofertado para execução do mesmo. Não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de condição ou exigência para fundamentar revisão do valor apresentado. Salvo em caso de alterações das condições estabelecidas no presente Edital ou de acréscimo de quantidades.

Estão incluídos no valor proposto:

- A) Mão de obra necessária;
- B) Prazo de execução do serviço;
- C) Custos para prestação do serviço com eficiência e compatibilidade;
- D) Assistência.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

Squarema, 08 de abril de 2023



Luiz Alberto Rangel Borges
CNPJ 50.010.781/0001-73
Sócio Gerente

MAR-MARKETING INTEGRADA LTDA EPP

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

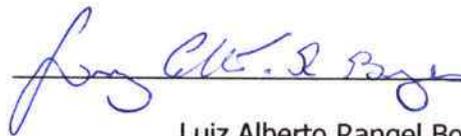
A MAR MARKETING INTEGRADA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.010.781/0001-73, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Alberto Rangel Borges, portador (a) da Carteira de Identidade nº 134201581, Órgão expedidor IFP/RJ e do C.P.F nº 093.051.527-75.

DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Cotação para serviços de Design Gráfico e Acompanhamento de Mídias e de seus anexos, do Programa Conexão Universitária, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

DECLARA que tem pessoal, equipamentos e estrutura disponíveis e adequadas ao fiel cumprimento do objeto da seleção supracitada, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade da declaração feita.

Saquarema, 08 de abril de 2023.

Luiz Alberto Rangel Borges
CNPJ 50.010.781/0001-73
Sócio Gerente



Luiz Alberto Rangel Borges

Sócio- Administrador

MAR MARKETING INTEGRADA LTDA EPP

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Ref. Edital de Cotação para serviços de Design Gráfico e Acompanhamento de Mídias e de seus anexos, do Programa Conexão Universitária

A MAR MARKETING INTEGRADA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.010.781/0001-73, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Alberto Rangel Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 134201581, Órgão expedidor IFP/RJ e do C.P.F nº 093.051.527-75.

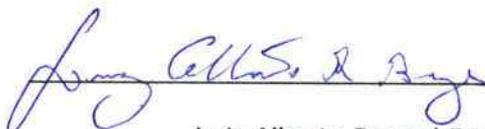
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Saquarema, 08 de abril de 2023.

Luiz Alberto Rangel Borges
CNPJ 50.010.781/0001-73
Sócio Gerente



Luiz Alberto Rangel Borges

Sócio- Administrador

MAR MARKETING INTEGRADA LTDA EPP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
 LUIZ ALBERTO PANCEL BORGES

CPF - IDENTIDADE ORG. EMISSOR/UF
 [REDACTED]

CPE - [REDACTED] DATA NASCIMENTO
 [REDACTED]

SITUAÇÃO
 [REDACTED]

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 [REDACTED] 24/01/2032 15/06/2000

OBSERVAÇÕES

Luiz Alberto P. Borges
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 MARICÁ, RJ 26/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado, **LUIZ ALBERTO RANGEL BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, nascido em: 17.09.1981, filho Alberto Luiz Machado Borges e Iara de Alcântara Rangel Borges, residente e domiciliado à Avenida Saquarema, nº 3001, Aptº 410, Porto da Roça I, CEP: 28.991-350, Saquarema, RJ., portador da carteira de habilitação nº [REDACTED], expedida em: 26.04.2022, pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], constitui uma Sociedade Limitada Unipessoal, sob as seguintes cláusulas:

1) DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de, **MAR MARKETING INTEGRADA LTDA**, com o nome fantasia "**MAR COMUNICAÇÃO E MARKETING**", com sede e Foro na cidade de Saquarema - RJ, na Avenida Saquarema, nº 3001, Loja 1, Porto da Roça I, CEP: 28.991-350, podendo outrossim, abrir Filiais ou Agências em qualquer parte do Território Nacional, destacando-se-lhe capital autônomo para efeito fiscal:

2) DO INICIO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

A sociedade tem como ramo de atividade: **MARKETING, COMUNICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, sendo seu início de atividades, conforme a data do registro da Jucerja, sendo seu prazo de duração, **INDETERMINADO**:

3) DO CAPITAL

A sociedade tem um capital social de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) divididos em: 400.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, sendo 50.000 cotas no valor de R\$ 50.000,00 totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do país e as outras 350.000 cotas restantes, no valor de R\$ 350.000,00 a serem integralizadas no prazo máximo de 60(sessenta) meses a contar da data de registro na JUCERJA;

4) DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por **LUIZ ALBERTO RANGEL BORGES**, com amplos poderes de direção e representação da **LIMITADA UNIPESSOAL**;

5) DA RETIRADA

O sócio administrador poderá facultativamente fazer mensalmente a retirada à título de pró-labore, a importância que lhe convier, até o limite previsto pela legislação do Imposto de Renda, a qual será registrada contabilmente em conta específica;

[+55] 22 2653-3164
[+55] 22 2653-3357



Rua Alfredo Menezes, 200/Sobrado - Bacaxá, Saquarema/RJ
CEP 28.994-675 | CRC RJ-001040/O-0 | CNPJ 29.784.402/0001-06

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAR MARKETING INTEGRADA LTDA

NIRE: 332.1251614-8 Protocolo: 00-2023/226749-9 Data do protocolo: 21/03/2023

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 21/03/2023 SOB O NÚMERO 33212516148, 00005379974 e demais

constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F6D10ACCD355C9B1AE370905F6AD416257A204C729A0E550003A01B55FFF87B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/6

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Folha 02 – Continuação

6) DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados:

Parágrafo Único – A empresa, por resolução de seu sócio, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

7) DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado (art.1052 do C C/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa;

8) DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9) DO DESIMPEDIMENTO

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Saquarema, 09 de março de 2023.


LUIZ ALBERTO RANGEL BORGES

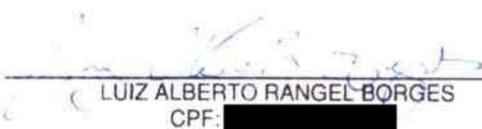
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (LIMITADA UNIPESSOAL) **MAR MARKETING INTEGRADA LTDA**, com o nome fantasia de " **MAR COMUNICAÇÃO E MARKETING**" estabelecida na Avenida Saquarema, nº 3001, Loja 01, Porto da Roça I, CEP: 28.991-350, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Saquarema - RJ, 09 de março de 2023.


LUIZ ALBERTO RANGEL BORGES
CPF: [REDACTED]

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.	Etiqueta de registro
-----------------------------	----------------------



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MAR MARKETING INTEGRADA LTDA, NIRE 33.2.1251614-8, PROTOCOLO 00-2023/226749-9, ARQUIVADO EM 21/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 33212516148 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	ANTONIO CESAR ALVES

21 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAR MARKETING INTEGRADA LTDA

NIRE: 332.1251614-8 Protocolo: 00-2023/226749-9 Data do protocolo: 21/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/03/2023 SOB O NÚMERO 33212516148, 00005379974 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F6D10ACDC355C9B1AE370905F6AD416257A204C729A0E550003A01B55FFF87B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 6/6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.010.781/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2023	
NOME EMPRESARIAL MAR MARKETING INTEGRADA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAR COMUNICACAO E MARKETING	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAQUAREMA	NÚMERO 3001	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.991-350	BAIRRO/DISTRITO PORTO DA ROCA I	MUNICÍPIO SAQUAREMA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAI.CLB@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 8842-7774		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2023** às **15:22:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação - IDPI, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.687.359/0001-84, com Sede na Rua da Conceição, 141, sobreloja, Centro – Niterói/RJ, vem neste ato representado por seu Presidente o Senhor Jorge Henrique Pinto Garcia.

CONTRATADA: MAR MARKETING INTEGRAGADA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.010.781/0001-73, com Sede na Av. Saquarema nº 3001, Porto do Roca I, Saquarema/RJ, neste ato representado pelo Senhor Luiz Alberto Rangel Borges, portador da carteira de identidade nº 134201581 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 093.051.527-75.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviço de Desenvolvimento de Design Gráfico para:

- Análise e diagnóstico da presença digital;
- Definição de personas e estratégias de comunicação;
- Planejamento de conteúdo com o cronograma mensal a ser entregue até dia 1 do mês;
- Execução do planejamento de conteúdo (criação de conteúdo): Realização de no mínimo 1 postagem diária de segunda a sexta, podendo ser em formato de vídeos, fotos e cards com divulgações e conteúdos pertinentes do programa;
- Gestão de relacionamento com a população: Respostas às solicitações online de acordo com a demanda existente em cada plataforma digital, assim como realizar interface com a equipe técnica do programa para solicitar as informações necessárias;
- Monitoramento e análise de métricas;
- Gestão de crises nas redes sociais: Acompanhar as redes sociais de outros canais de comunicação para verificar notícias, comentários e outros conteúdos que possam vir a causar impacto negativo para a imagem do programa e tomar as medidas estratégicas necessárias em cada caso se for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão incluídos no preço todos os equipamentos e insumos necessários para execução dos serviços listados, bem como valores referentes a tráfegos pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 57.805,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinco reais), mediante demanda, totalizando R\$ 693.660,00 (seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais) conforme detalhamento abaixo, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes:

ITEM	SERVIÇO	QT	MESES	MENSAL	VALOR TOTAL
1	Análise e diagnóstico da presença digital: 1 relatório mensal	1	12	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
2	Definição de personas e estratégias de comunicação: 1 relatório mensal	1	12	R\$ 5.560,00	R\$ 66.720,00
3	Planejamento de conteúdo: 1 planilha de planejamento de conteúdo com o cronograma mensal a ser entregue até dia 1 do mês.	1	12	R\$ 5.185,00	R\$ 62.220,00
4	Execução do planejamento de conteúdo (criação de conteúdo): Realização de no mínimo 1 postagem diária de segunda a sexta, podendo ser em formato de vídeos, fotos e cards com divulgações e conteúdos pertinentes do programa.	1	12	R\$ 30.960,00	R\$ 371.520,00
5	Gestão de relacionamento com a população: Respostas as solicitações online de acordo com a demanda existente em cada plataforma digital, assim como realizar interface com a equipe técnica do programa para solicitar as informações necessárias.	1	12	R\$ 6.420,00	R\$ 77.040,00
6	Monitoramento e análise de métricas: 1 relatório mensal	1	12	R\$ 4.590,00	R\$ 55.080,00
7	Gestão de crises nas redes sociais: Acompanhar as redes sociais de outros canais de comunicação para verificar notícias, comentários e outros conteúdos que possam vir a causar impacto negativo para a imagem do programa e tomar as medidas estratégicas necessárias em cada caso se for necessário.	1	12	R\$ 2.440,00	R\$ 29.280,00
VALOR TOTAL:				R\$ 57.805,00	R\$ 693.660,00

Handwritten signature or initials in blue ink.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira durante do prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE na cláusula primeira;
- Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

5.4. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.5. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

5.6. Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

6.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

6.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob

responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação às obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

Handwritten initials: "AL" and "LW"

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

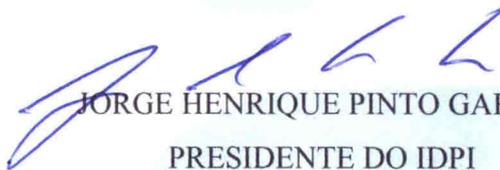
11.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato: Anexo I- O Termo de Confidencialidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 12 de abril de 2023.



JORGE HENRIQUE PINTO GARCIA

PRESIDENTE DO IDPI
CONTRATANTE



MAR MARKETING INTEGRADA
LTDA EPP
CONTRATADA